

PARECER TÉCNICO Nº 3/2025/COMAR/SRE-SEI

Processo nº 02501.003636/2022-10

**Proposta de encaminhamento a pedidos de outorga em rios com comprometimento hídrico**

1. Trata-se do relatório gerencial de comprometimento hídrico dos rios de domínio da União, apresentado no âmbito do documento: “Informe SRE: 2024 - Entregas e atividades” em fevereiro de 2025.

2. Este relatório apresentou a situação do balanço hídrico do Sistema de Apoio à Decisão para Outorga (SSDO), das demandas cadastradas no CNARH frente às disponibilidades hídricas associadas a cada trecho na base. Embora mais de 85% da extensão dos rios esteja em situação considerada excelente (comprometimento inferior a 50% da vazão de referência), o relatório apontou um conjunto de rios de domínio da União de pequeno e médio portes em que o balanço hídrico é crítico. Na maioria destes, há um grande número de pedidos já sobreestados, e que não poderão ser atendidos a partir dos critérios atuais. Em todas as bacias, foram revogadas outorgas de usuários identificados como inativos, o que permitiu a emissão de algumas novas outorgas. Apesar desse processo seguir sendo implementado, há baixa perspectiva de disponibilização de água suficiente para atendimento a todos os pedidos que se encontram aguardando análise no momento.

3. Assim, entende-se que algum encaminhamento precisa ser dado aos pedidos de outorga nestas bacias. O indeferimento dos pedidos seria o caminho mais simples, e é uma alternativa válida, no sentido de que a Administração Pública dê um retorno à solicitação do usuário, mesmo que com uma resposta negativa, e permita que ele direcione seus esforços para outras bacias ou outras atividades. Alternativamente, processos de alocação de água e sua variante mais recente, a Outorga com Gestão de Garantia e Prioridade (OGP), podem ser implementados, dentro da lógica prevista na Resolução ANA nº 237/2025, de que o esgotamento da disponibilidade hídrica normativa pode deflagrar a elaboração de uma nova regra. No entanto, estas regras especiais consomem tempo e esforços, de forma que alguma priorização deva ser dada entre as bacias comprometidas para direcionar e priorizar.

4. Nesta linha, sugere-se que o primeiro critério de prioridade seja o benefício proporcionado pela implementação de uma nova regra, medido pela demanda reprimida que poderá ser atendida a partir de sua implementação. O esforço para implementar uma nova regra é aproximadamente o mesmo, independentemente se esta demanda reprimida é maior ou menor, de forma que devem ser consideradas primeiramente as bacias em que o resultado deste esforço será maior, em termos de desenvolvimento para o país.

5. Um segundo critério é a interferência com usos prioritários já existentes. O Parecer Técnico nº 3/2022 (proton 02500.047031/2022-32) sugeriu que, no caso da abordagem OGP, ainda em fase experimental, alguma cautela deveria ser adotada na escolha das bacias, procurando-se priorizar bacias sem usos para abastecimento público, que poderiam ser afetados em caso de falhas na regulação e controle. Isso não significa que bacias em que há uso para consumo humano não possam receber OGP (mesmo porque estes usos terão prioridade máxima e deverão ser preservados sempre), e sim que é prudente coletar primeiramente mais indicadores do bom funcionamento em outras bacias.

6. Por fim, um critério adicional a ser considerado é a manifestação formal de algum interesse por parte dos usuários na adoção de regras como essa. Ao longo de 2024, a OGP foi divulgada em alguns meios, conforme relatado no Parecer Técnico nº 1/2025/COMAR/SRE-SEI, principalmente entre

entidades representativas do setor de irrigação (ABID, CNA, mídias ligadas ao agro), de forma que alguns agentes demonstraram interesse formal na adoção da abordagem. É o caso da bacia do rio Quaraí/RS, que tem uma regra de uso da água atualmente em vigor, vencendo em junho do presente ano (Resolução ANA nº 1630/2014). No âmbito das discussões a respeito da nova regra de uso, em reuniões da ANA com os usuários, foram apresentadas as diferentes possibilidades de abordagem (OGP, regra da régua), e após alinhamentos internos, o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Quaraí enviou carta à ANA, manifestando apoio à abordagem. Este apoio foi reforçado por ofício enviado pelo Senador Luiz Carlos Heinze à ANA (processo 02501.002998/2025), ressaltando que “*esta proposta representa importante avanço na gestão dos recursos hídricos da região, ao reconhecer a realidade hidrológica e agrícola local, especialmente no que se refere à produção de arroz irrigado, atividade estratégica para a segurança alimentar do Brasil*”.

7. A tabela abaixo sintetiza os rios de domínio da União com alto comprometimento, e as respectivas informações para priorização conforme os critérios mencionados acima.

**Tabela 1. Rios de domínio da União com alto comprometimento e critérios para priorização**

Rio/Bacia	Número de pedidos	Área irrigada (ha)	Potencial risco para abastecimento público?	Articulação com usuários em andamento?
Preto	108	28.290	<b>Não</b>	Não
Quaraí	31	10.381	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
Urucuia	67	13.660	Sim	Não
Paraná	26	9.433	<b>Não</b>	Não
Itaguari/Carinhanha	19	6.700	<b>Não</b>	Não
Alto Paranaíba	43	4.342	Sim	Não
Negro/RS	6	490	<b>Não</b>	Não*
Saia Velha	6	333	<b>Não</b>	Não

8. Como se vê, no quesito de área irrigada, a bacia do rio Preto (que inclui também os córregos Canabrava, Salobro e Roncador, todos de domínio da União) desponta como a que proporciona o maior benefício em termos de atendimento a novas outorgas. Considerando que o custo de implantação de um pivô central atualmente situa-se da ordem de R\$ 35 mil/hectare, a adoção do OGP no rio Preto proporcionará investimentos privados da ordem de quase R\$ 1 bilhão de reais, bem como benefícios contínuos em termos de maior produtividade agrícola.

9. Nota-se também que esta bacia tem um importante usuário de abastecimento público, o Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAEE) de Unaí/MG, a principal cidade da região. Entretanto, a captação deste usuário situa-se a montante das áreas irrigadas, de forma que um eventual aumento das outorgas e do consumo para irrigação neste rio não trará riscos a este uso prioritário.

10. Da mesma forma, a bacia do Quaraí também conta com uma área expressiva, estando inserida em um dos Polos de Irrigação do MIDR, e tendo como carro-chefe a produção de um grão relevante para a alimentação do país. A implementação do OGP na bacia do Quaraí e emissão das outorgas representa um aumento potencial de 10.381 ha plantados de arroz, gerando uma renda adicional na região da ordem de R\$ 172 milhões por ano[1].

11. O rio Urucuia também tem uma demanda reprimida expressiva, porém possui a desvantagem de ter várias captações de abastecimento ao longo do seu curso (para Buritis, Arinos e Urucuia/MG), de forma que a implementação de um eventual OGP nesse rio deva idealmente aguardar um pouco.

12. Considerando a disponibilidade de equipes e o esforço necessário para mobilização dos usuários, proposição do *sandbox* regulatório, hierarquização, cálculo dos riscos, emissão de outorgas e outras providências, sugere-se que a SRE se dedique à implementação do OGP nas bacias do rio Preto e Quaraí, ao longo do presente ano.

13. Para os demais rios, sugere-se que os pedidos de outorga que extrapolam o

comprometimento de 100% sejam indeferidos, de forma a dar uma resposta ao usuário e diminuir o número de processos atualmente sobrestados.

14. Esta proposta foi apresentada à Diretoria Colegiada da ANA na 1000<sup>a</sup> Reunião Administrativa Ordinária em 14/04/2025, com a sugestão de validação por meio de um parecer técnico. Assim, encaminhamos o presente parecer à Diretora Ana Carolina Argolo para apreciação e submissão à DIREC.

---

[1] Considerando uma produtividade de 8.730 kg/ha e cotação de R\$ 1,90/kg, conforme estatísticas do município de Quaraí no [AGROLINK - Cotações de commodities agrícolas, com preços atualizados diariamente em todos os estados brasileiros. Preço de soja, trigo, milho, arroz, hortifrutti.](#)

É o parecer técnico.

Brasília, 24 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)  
BRUNO COLLISCHONN

Coordenador de Regulação de Usos em Sistemas Hídricos Locais

(assinado eletronicamente)  
PRISCYLA CONTI DE MESQUITA  
Coordenadora de Outorga

(assinado eletronicamente)  
PATRICK THOMAS

Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Priscyla Conti de Mesquita, Coordenadora de Outorga**, em 24/04/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Thadeu Thomas, Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos substituto**, em 24/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Collischonn, Coordenador de Regulação de Usos em Sistemas Hídricos Locais**, em 24/04/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.anan.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anan.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034174** e o  
código CRC **34FB9C6E**.

---

Referência: Processo nº 02501.003636/2022-10

SEI nº 0034174